



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CONVÊNIO nº 2020TR000169, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA CASA CIVIL, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO.

PROCESSO nº SCC 5239/2019

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **HELTON DE SOUZA ZEFERINO**, CPF nº 887.679.579-00, RG nº 2.565.370, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, com a interveniência da **Casa Civil**, CNPJ nº 15.515.924/0001-06, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Chefe, **DOUGLAS BORBA**, CPF nº 008.449.179-58, RG nº 4.019.558, residente no domicílio especial à Rod. SC 401, nº 4600, Km 5, Saco Grande, Florianópolis/SC, e a **Associação Beneficente Hospitalar de Cedro**, com sede no município de São José do Cedro, CNPJ nº 86.204.799/0001-53, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **PEDRO TOIGO**, CPF nº 386.286.789-72, RG nº 620.578, residente no domicílio especial à Avenida Salgado Filho, 1511, São José do Cedro/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2020TR000169**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de equipamento ultrassom para a Associação, tendo como finalidade oferecer melhor assistência e manter o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de equipamento ultrassom para a Associação, tendo como finalidade oferecer melhor assistência e manter o atendimento aos usuários do SUS, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

1/10



DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 50 – 41.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2020PE000178 foi realizado em 11/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2019008468	0100	44504100	2020NE005425	17/022020	100.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- V. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao conveniente.

Paulo Souza

2/10

@ LB



DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
- IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;



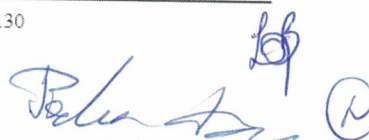
GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XVIII. garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;
- XIX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – AO INTERVENIENTE compete:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio;
- II. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao questionário;
- III. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II).


R



DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou

6/10





CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio do interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio do interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O concedente, por meio do interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.



DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

- I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

9/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2020.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.


Florianópolis/SC, 19 de fevereiro de 2020 .

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
(assinado digitalmente)

DOUGLAS BORBA
CHEFE DA CASA CIVIL
(assinado digitalmente)



PEDRO TOIGO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
Pedro Toigo
Presidente
CPF: 386.286.789-72

TESTEMUNHAS:



NOME: **MÔNICA CANTON DE TOLEDO**

CPF: **02671866909**



NOME: **Luíza Terezinha Bizotto Thomas**

CPF: **712.720.899-91**



Ano Base: 2020

Proponente 86.204.799/0001-53 ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO
Representante Proponente
Transferência 2020TR000169
Programa Transferência 2019008468 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALAR
Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 00776-5
Data Início Execução 21/01/2020 **Data Término Execução** 31/12/2020
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Publicação
Data Situação 19/02/2020

Descrição

Título AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, ULTRASSOM, COM A FIN. DE OFERECER MELHOR ASSISTÊNCIA
Objeto/Finalidade AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ULTRASSOM PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO, COM A FINALIDADE DE OFERECER MELHOR ASSISTÊNCIA E MANTENDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.
Objetivo/Resultados Esperados AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE OFERECER MELHOR ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E MANTER O PERCENTUAL DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS EM 80% E TAMBÉM PARTICULARES E CONVÊNIOS. A ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO É DE 100 PACIENTES POR MÊS.

Paula Souza @
LB

Ano Base: 2020

Descrição da Realidade A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO, FUNDADA EM 01/07/1956, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, SC, ESTÁ HÁ 63 ANOS EM FUNCIONAMENTO. EM 2004 PASSOU A CHAMAR-SE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO E É A ÚNICA UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO. O HOSPITAL DE CEDRO, COMO É POPULARMENTE CHAMADO, ATENDE UM PERCENTUAL DE 80% SUS E REALIZA CIRURGIAS NAS ESPECIALIDADES DE OTORRINOLARINGOLOGISTA, ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGISTA, UROLOGISTA E CIRURGIA GERAL. TAMBÉM SÃO REALIZADAS CIRURGIAS ELETIVAS PARA PACIENTES QUE ENLOBAM OS 19 MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA AMEOSC E ESTAMOS ENCAMINHANDO O CREDENCIAMENTO JUNTO A AMERIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS MUNICÍPIOS DESSA ASSOCIAÇÃO. A ÁREA CONSTRUÍDA É DE 3570,00 M2 . A ÁREA LIVRE É DE 3.600,00 M2. A ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO É COMPOSTA POR: COZINHA, LAVANDERIA, SETOR ADMINISTRATIVO, SALA DE REUNIÕES, SALA PARA RECEPCIONISTA, RAIOS X E MAMOGRAFIA DIGITALIZADOS, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PRONTO SOCORRO COM SALAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, TRIAGEM, CURATIVO, OBSERVAÇÃO, CONSULTÓRIO GERAL, CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO, SALA DE ENFERMAGEM, SALA DE ESPERA, CENTRO CIRÚRGICO COM DUAS SALAS CIRÚRGICAS, UMA PARA PARTO NORMAL, BERÇÁRIO E OBSERVAÇÃO PÓS CIRÚRGICA E UMA SALA PARA PREPARAÇÃO E PÓS PARTO. A CAPACIDADE DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL É DE 35 LEITOS QUE ESTÃO CADASTRADOS NO CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE), SENDO, UM QUARTO DE ISOLAMENTO, BERÇÁRIO COM INCUBADORA E FOTO TERAPIA. O HOSPITAL POSSUI 33 FUNCIONÁRIOS SENDO: 10 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, 04 ENFERMEIROS, 01 LAVADEIRA, 01 COZINHEIRO, 07 AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, 02 TÉCNICOS DE RAIOS X, 01 BIOMÉDICO, 01 FARMACÊUTICO, 01 JOVEM APRENDIZ, 01 CHEFE DE ENFERMAGEM, 01 CHEFE DE ESCRITÓRIO, 01 RECEPCIONISTA, 01 AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E 01 NUTRICIONISTA. O CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL É COMPOSTO POR: 01 MÉDICO PEDIATRA; 01 MÉDICO GINECOLOGISTA; 01 MÉDICO CIRURGIÃO GERAL E 08 MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS. O HOSPITAL DE CEDRO ATENDE AOS MUNICÍPIOS DE PRINCESA, COM 2.906 HABITANTES (CENSO DE 2017) E SÃO JOSÉ DO CEDRO, COM 13.897 (CENSO DE 2017), E TAMBÉM PACIENTES ADVINDOS DE MUNICÍPIOS VIZINHOS E QUANDO NECESSÁRIO DE VÍTIMAS DE ACIDENTES OCORRIDOS NA BR 163. SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇAS E DE OUTROS AGRAVOS, O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO. SITUAÇÕES DE DOR, AFLIÇÃO OU DESCONFORTO, LOGO NOS INDUZEM A PENSAR ONDE BUSCAR PROTEÇÃO E ALÍVIO PARA ESSES EPISÓDIOS. SUSPEITAR QUE SE ESTEJA DOENTE FAZ COM QUE UM SINAL DE ALERTA SEJA ENVIADO AO NOSSO CÉREBRO, NOS REMETENDO, QUASE QUE INVOLUNTARIAMENTE, À FIGURA DO HOSPITAL COMO UM LOCAL ADEQUADO PARA RESOLVER QUALQUER PROBLEMA. O HOSPITAL É UM ORGANIZADOR DE CARÁTER MÉDICO-SOCIAL, QUE DEVE GARANTIR ASSISTÊNCIA MÉDICA, TANTO CURATIVA COMO PREVENTIVA, PARA A POPULAÇÃO, ALÉM DE SER UM CENTRO DE MEDICINA E PESQUISA. ALÉM DA ATENÇÃO ESPECIAL ÀS ENFERMIDADES, COM DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS, O AMBIENTE HOSPITALAR AINDA SE OCUPA COM A PREVENÇÃO, QUE É O CONTROLE DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, A SAÚDE OCUPACIONAL E A PROMOÇÃO À SAÚDE, POR EXEMPLO. O PRINCIPAL OBJETIVO DO HOSPITAL É SALVAR VIDAS, PERMITIR QUE O INDIVÍDUO MELHORE DE DETERMINADA CONDIÇÃO DE SAÚDE, OU PROMOVA A CURA. A ASSOCIAÇÃO É FILANTRÓPICA, PORTANTO, NÃO PODE COBRAR DOS PACIENTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, POIS OS MESMOS GOZAM DE GRATUIDADE CONFORME LEI. A DEMANDA POR SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESTÁ CADA VEZ MAIOR E A ASSOCIAÇÃO BUSCA CONFORME SUA CAPACIDADE ATENDER A TODOS DA MELHOR FORMA POSSÍVEL. JUSTIFICA-SE ESSA PROPOSITURA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NA ÁREA MÉDICA E DE SAÚDE, CONFORME EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO.

Público Alvo TODOS OS PACIENTES QUE NECESSITAREM DE ATENDIMENTO DESTA INSTITUIÇÃO.

Palo Au (R)

BP

Ano Base: 2020

Capacidade Técnica A ENTIDADE POSSUI CAPACIDADE GERENCIAL, OPERACIONAL E TÉCNICA PARA EXECUTAR O OBJETO PROPOSTO, TENDO EM SEU QUADRO TÉCNICO E OPERACIONAL PROFISSIONAIS QUALIFICADOS.

Local/Região Execução SÃO JOSÉ DO CEDRO, SC.

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 100.000,00
Contrapartida (%) 0,00
Valor Repasse (R\$) 100.000,00
Valor Contrapartida (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, ULTRASSOM, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES SUS, PARTICULARES E CONVÊNIOS, GARANTINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COM QUALIDADE E EFICIÊNCIA.

Data Início 21/01/2020 **Data Fim** 31/12/2020

Forma de Execução AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM, VIA COMPRA DIRETA, COM A REALIZAÇÃO PRÉVIA DE 03 ORÇAMENTOS.

Parâmetros de Aferição NOTA FISCAL COM A DESCRIÇÃO DO APARELHO ADQUIRIDO; REGISTRO FOTOGRÁFICO; DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DA ABHC DE QUE O EQUIPAMENTO ADQUIRIDO, ESTÁ DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MENCIONADA NESTA PROPOSTA.

Etapas ASSINATURA DO CONVÊNIO;
CADASTRO DA PROPOSTA E ENVIO DE DOCUMENTOS;
PRESTAÇÃO DE CONTAS.
ANÁLISE TÉCNICA POR PARTE DA SES;
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO;

Pelo

LB

Ano Base: 2020

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Tarifas Bancárias.	Financeiro	UN	1,00	2.000,00	2.000,00

ULTRASSOM DE DESEMPENHO AVANÇADO, COM FACILIDADE DE USO, FLUXO DE TRABALHO EFICIENTE, DESING ANATÔMICO ERGONÔMICO E GERENCIAMENTO DE DADOS INTELIGENTE. ATENDE AS APLICAÇÕES DE IMAGEM GERAL, CARDIOLOGIA, VASCULAR, ABDOMINAL, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, PEQUENAS PARTES, MAMA, MÚSCULO ESQUELÉTICO E IMAGENS TRIDIMENSIONAIS EM TEMPO REAL. INTERFACE: MONITOR DE 19 POLEGADAS COLORIDO, DE ALTA RESOLUÇÃO, MONTADO EM BRAÇO COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO E ROTAÇÃO E ARMAZENAMENTO NO CARRINHO; SISTEMA LEVE E DE DIMENSÕES PEQUENAS, AUMENTA A PORTABILIDADE E FACILITA A MANOBRABILIDADE- A SOLUÇÃO PERFEITA PARA ESPAÇOS PEQUENOS; DESING ERGONÔMICO PARA SER EXTREMAMENTE MÓVEL E AJUSTÁVEL PARA DIVERSOS USUÁRIOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS; INTERFACE DO USUÁRIO INTUITIVA E DE FÁCIL APRENDIZAGEM; TECLADO QWERTY ALFANUMÉRICO NÃO RETRÁTIL; 8 CONTROLES DE GANHO VERTICAL E 2 CONTROLES DE GANHO LATERAL; 3 USB FLASH DRIVES NO SISTEMA; MÓDULO ECG; GRAVADOR DE DVD/CD INTERNO RW; ARQUITETURA DO SISTEMA: TECNOLOGIA EXCLUSIVA ACTIVE ARRAY: BEAMFORMER EM BANDA LARGA TOTALMENTE DIGITAL INTEGRADO AOS TRANSDUTORES; AJUSTE FOCAL DINÂMICO E MICROFINO EM 2D; FAIXA DINÂMICA EM TEMPO REAL MÁXIMA DE 272 DB; 65.536 CANAIS DIGITALMENTE PROCESSADOS; POSSIBILIDADE DE CONEXÃO ATÉ 04 TRANSDUTORES; TONS DE CINZA: 256 (8BITS) EM 2D, MODO M E ANÁLISE ESPECTRAL DE DOPPLER; TAXA DE AQUISIÇÃO (FRAME RATE): MAIOR QUE 1.128 QUADROS POR SEGUNDO EM MODO DE ALTA TAXA DE QUADROS (DEPENDENDO DO TRANSDUTOR, CAMPO DE PROFUNDIDADE DE VISTA E ÂNGULO); HD DE 500 GB; MODOS DE IMAGEM: FOCAGEM MICROFINE 2D; COLOR POWER ANGIO (CPA); COLOR POWER ANGIO DIRECIONAL; MODO M E MODO M COLORIDO; DOPPLER PULSADO; DOPPLER PULSADO COM ALTO PRF; DOPPLER CONTÍNUO; MODO DE COMPARAÇÃO COLORIDO; DUAL MODE; DUPLEX PARA 2D E DOPPLER SIMULTÂNEOS; REDUZ MUITOS ARTEFATOS, AO MESMO TEMPO QUE PRESERVA A DEFINIÇÃO E RESOLUÇÃO DOS TECIDOS; REALIZA ANÁLISES E RELATÓRIOS CLÍNICOS APROFUNDADOS E PERSONALIZADOS PARA MELHORIA DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS;

Financeiro	UN	1,00	98.000,00	98.000,00
------------	----	------	-----------	-----------

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	100.000,00	100.000,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	100.000,00	100.000,00

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone

Pelo Ass. @
AB

Ano Base: 2020

Cronograma**Total Contrapartida Financeira** 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa Despesas de Capital	
	Ano 2020	
	Repasse	Contrapartida
Janeiro	100.000,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	100.000,00	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)	0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	100.000,00	0,00
Total Cronograma (R\$)	100.000,00	0,00

Paulo A. @
PS



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

São José do Cedro, 21.02.2020
Local e Data

PEDRO TOIGO
Nome

Pedro Toigo
Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura